

**LEI Nº. 765, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DO NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIADOS NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI, ALTERANDO- SE A LEI MUNICIPAL Nº 708 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023”.**

**O PREFEITO DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define e altera a remuneração e o número de vagas relacionados aos cargos de supervisão de ensino, assessoria especial de aprendizagem, diretor (a) escolar, coordenador geral administrativo, coordenação escolar de ensino aprendizagem, coordenador de ensino aprendizagem – ensino fundamental, coordenador de aprendizagem e desenvolvimento da educação infantil, coordenação escolar de educação infantil, coordenador de ensino aprendizagem – educação de jovens e adultos, secretário (a) escolar, coordenador de alimentação escolar, agente de distribuição de alimentos, coordenador de ensino aprendizagem – educação inclusiva, coordenador da equipe multiprofissional, coordenador de programas e projetos educacionais, coordenador do censo escolar, agente administrativo educacional, administrador especial de fundos da educação, agente da educação, criados na estrutura da Secretaria Municipal de Educação de Angical do Piauí – PI.

Art. 2º A remuneração, o número de vagas e a carga horária dos cargos citados no Artigo 1º ficam em conformidade com o discriminado no Anexo Único desta lei.

- I – 01 (um) cargo de supervisão de ensino;
- II – 01 (um) cargo de assessoria especial de aprendizagem;
- III – 15 (quinze) cargos de diretor (a) escolar;
- IV – 01 (um) cargo de coordenador geral administrativo;
- V – 13 (treze) cargos de coordenação escolar de ensino aprendizagem;

VI – 15 (quinze) cargos de coordenador de ensino aprendizagem – ensino fundamental;

VII – 01 (um) cargo de coordenador de aprendizagem e desenvolvimento da educação infantil;

VIII – 13 (treze) cargos de coordenação escolar de educação infantil;

IX – 01 (um) cargo de coordenador de ensino aprendizagem – educação de jovens e adultos;

X – 15 (quinze) cargos de secretário (a) escolar;

XI – 01 (um) cargo de coordenador de alimentação escolar;

XII – 01 (um) cargo de agente de distribuição de alimentos;

XIII – 01 (um) cargo de coordenador de ensino aprendizagem – educação inclusiva;

XIV – 01 (um) cargo de coordenador da equipe multiprofissional;

XV – 01 (um) cargo de coordenador de programas e projetos educacionais;

XVI – 01 (um) cargo de coordenador do censo escolar;

XVII – 15 (quinze) cargos de agente administrativo educacional;

XVIII – 01 (um) cargo de administrador especial de fundos da educação;

XIX – 15 (quinze) cargos de agente da educação.

Art. 3º Ficam alterados os incisos II, III, VIII e IX do art. 1º da Lei Municipal nº 708/2023, que sofrerão mudança de quantidade de cargos, os quais passarão a ter a seguinte redação:

- a) 15 (quinze) cargos de Coordenação de Ensino Aprendizagem – Ensino Fundamental;
- b) 13 (treze) cargos de Coordenação Escolar de Educação Infantil;
- c) 15 (quinze) cargos de Agente Administrativo Educacional;
- d) 15 (quinze) cargos de Agente da Educação.

Art. 4º Ficam alteradas as alíneas “d” e “e” do art. 3º da Lei Municipal nº 708/2023, que sofrerão mudança de quantidade de cargos, as quais passarão a ter a seguinte redação:

- a) Cargo de Diretor de Escola, que passa a se chamar Diretor(a) Escolar e a ter mais 5 (cinco) cargos, totalizando 15 (quinze) cargos;
- b) Cargo de Núcleo de Secretaria Escolar, que passa a se chamar Secretário(a) Escolar e a ter mais 5 (cinco) cargos, totalizando 15 (quinze) cargos.

Art. 5º As atribuições dos cargos citados no Artigo 1º são as previstas na legislação municipal. (Vide Lei Municipal nº 708, de 2023)

Art. 6º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para a data de 03 de março de 2025, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 18 de março de 2025.

---

**Bruno Ferreira Sobrinho Neto**  
- Prefeito Municipal -